



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021-CMC

Que entre si celebram a **Câmara Municipal de Cáceres – MT** e o **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES**, Autarquia Municipal, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.831.501-00, portador do RG nº. 0616576-1 SSP/MT, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, neste ato denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, Autarquia Municipal instituída pela Lei nº 26, de 27 de Novembro de 1997, com sede na Rua General Osório, nº 409, Bairro Centro, neste Município de Cáceres-MT, neste ato representado pela Diretora Executiva **LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 10546340 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CPF sob nº 875.281.341-04, neste ato denominada **CONVENENTE**, celebram o presente Termo, no que couber, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e em conformidade com as disposições das cláusulas seguintes:

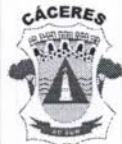
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio visa a realização de Perícias Médicas, através do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Previ-Cáceres, consistente na avaliação técnica realizada, privativamente, por Médicos Peritos ou Junta Médica formalmente designados e regularmente cadastrados junto ao Previ-Cáceres, com a finalidade de demonstrar a necessidade ou não, conforme a legislação vigente, do afastamento laboral do segurado, com a emissão de Laudo Médico conclusivo atestando o resultado da avaliação médica, além de outras atribuições relacionadas a avaliação da incapacidade laboral de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações da Câmara Municipal de Cáceres:

2.1.1. Receber o requerimento de afastamento médico protocolado pelo servidor ou seu representante legal, devidamente acompanhado do atestado médico original ou cópia autenticada em cartório;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2.1.2. De posse do requerimento do servidor, realizar a verificação prévia da documentação e, caso seja verificada qualquer inconsistência no requerimento ou atestado(s) apresentado(s), o pedido será indeferido de imediato, sendo encaminhada cópia da denegação ao setor competente para as providências pertinentes;

2.1.3. Se o requerimento do servidor atender aos requisitos iniciais, será aberto processo administrativo, o qual deverá ser identificado na capa com os seguintes itens:

I - Número e ano: atribuídos de acordo com a ordem cronológica do registro de processos;

II - Data: atribuída de acordo com a data de protocolo do requerimento do segurado;

III - Nome do interessado: requerente do benefício;

IV - Assunto: identificação do tipo de benefício.

2.1.4. Com a abertura do processo administrativo, a Câmara Municipal de Cáceres deverá encaminhar ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Previ-Cáceres, por intermédio da Diretoria da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT, no prazo de 05 (cinco) dias após o requerimento de afastamento médico protocolado pelo servidor, a integralidade do processo administrativo para que seja realizada a avaliação pericial de responsabilidade do Previ-Cáceres;

2.1.4.1. Serão encaminhados para a Perícia Médica do Previ-Cáceres, somente os atestados que indicarem afastamento laboral de servidor, por período superior a 30 (trinta) dias.

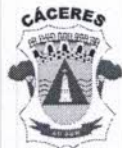
2.1.5. Após a devolução do processo administrativo devidamente instruído com o Laudo Pericial, conforme estabelece o item 2.2.6, a Diretoria da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT encaminhará o processo de concessão de afastamento médico à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cáceres/MT, para análise e emissão de parecer jurídico, inclusive nos casos de indeferimento.

2.1.5.1. A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cáceres terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para análise do processo e, constatado qualquer vício ou falha, remeterá à Gerência de Benefícios para sanamento das inconsistências.

2.1.5.2. Com a emissão de parecer jurídico favorável, a Diretoria da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT procederá a elaboração do ato administrativo de concessão ou prorrogação do benefício de afastamento médico e, posteriormente, o encaminhará ao Chefe da Secretaria/Órgão da Câmara Municipal de Cáceres a qual o servidor estiver vinculado/subordinado para homologação;

2.1.6. Após a homologação do ato administrativo, a Diretoria da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT deve providenciar sua publicação na imprensa oficial, de forma imediata;

2.1.7. De posse da relação de perícias médicas realizadas únicas e exclusivamente para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres, que será encaminhada pelo Previ-Cáceres conforme estabelece o item 2.2.12, a Câmara Municipal de Cáceres deverá realizar o repasse do valor apurado ao Instituto;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

2.1.8. Compete à Coordenadoria/Diretoria de Gestão de Pessoas, da Câmara Municipal de Cáceres, realizar a conferência da relação de perícias médicas encaminhadas pelo Instituto, atestando conformidade com o número de laudos médicos recebidos, para então encaminhar à Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres, para pagamento.

2.2. Constituem obrigações da PREVICÁCERES:

2.2.1. Realizar avaliação médica pericial no segurado encaminhado pela Câmara Municipal de Cáceres, por um médico perito ou por uma junta médica, conforme necessidade que cada caso, observando a Instrução Normativa SBP nº 002/2019 no que se refere à avaliação médica pericial;

2.2.2. Ter médicos peritos credenciados e devidamente designados por ato de gestão, pela Direção Executiva do Previ-Cáceres, que atuarão em observação às normas técnicas específicas da área;

2.2.3. Compete ao Previ-Cáceres realizar o agendamento da perícia médica, no prazo de até 8 (oito) dias úteis após o recebimento do processo administrativo que será encaminhado pela Câmara Municipal de Cáceres, através da Coordenadoria/Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Administrativa;

2.2.4. Após o agendamento da avaliação pericial, deve informar o segurado acerca da data, local e horário da avaliação médica pericial, em até 2 (dois) dias anteriores a avaliação, via telefone ou correio eletrônico;

2.2.5. A avaliação médica pericial objeto do presente Termo será realizada nos casos de concessão, prorrogação, cessação e reavaliação do benefício de afastamento temporário, bem como em casos de pedido de reconsideração de avaliação médica que deverá ser avaliado, obrigatoriamente, por Junta Médica;

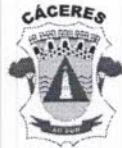
2.2.6. O Instituto deverá devolver à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres o processo administrativo devidamente instruído com o Laudo Médico conclusivo elaborado pelo Médico Perito em que atesta a caracterização ou não da incapacidade do segurado para o exercício de sua função, podendo manter, prorrogar ou reduzir o período de afastamento estipulado pelo médico assistente;

2.2.7. Fornecer todos os meios necessários à atuação dos profissionais médicos para perfeita realização das atividades periciais realizadas sob a responsabilidade do Instituto;

2.2.8. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

2.2.9. Disponibilizar ambiente adequado ao trabalho pericial nas dependências de sua Sede, sito à Rua General Osório, nº 409, Bairro Centro, Cáceres/MT;

2.2.10. Realizar a perícia médica domiciliar ou hospitalar, caso o estado de saúde do segurado não permita o comparecimento ao de realização da perícia;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

2.2.11. É vedada a transferência das obrigações assumidas pelo presente Termo a terceiros;

2.2.12. É vedada cobrança de taxa ou diferença referente ao valor fixado de cada perícia, sob qualquer pretexto;

2.2.13. O Instituto deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres, para fins de prestação de contas, relação com quantidade de perícias realizadas, instruída com Notas Fiscais da prestação dos serviços, e com as seguintes informações:

- a) Nome do segurado;
- b) Identificação do Médico Perito;
- c) Data da perícia;
- d) Valor total.

2.2.14. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação a qualquer momento sobre o objeto da presente parceria por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Previ-Cáceres, mediante a comprovação das avaliações médicas periciais realizadas, e apresentação das Notas Fiscais de Prestação de Serviços, sendo pago o valor bruto de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada laudo pericial emitido;

3.1.1. Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse e caso, o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

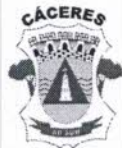
3.1.2. O prazo para pagamento das avaliações periciais ao Previ-Cáceres, será até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das perícias.

3.2. Conforme item 2.2.13, constitui obrigação do Instituto encaminhar mensalmente à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres a relação contendo a quantidade de perícias realizadas, instruída com Notas Fiscais da prestação dos serviços;

3.3. Conforme item 2.1.8, compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres, realizar a conferência da relação de perícias médicas encaminhadas pelo Instituto, atestando conformidade com o número de laudos médicos recebidos, para então encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

3.4. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo, onerarão a seguinte dotação orçamentária do Concedente:

01 031 1001 2001 0000 MANUT E ENC COM A CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.3.90.39.00 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

Com saldo da dotação orçamentária R\$160.460,50 (cento e sessenta mil, quatrocentos e sessenta reais) em 12 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993;

4.2. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que mantido o objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. Este acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, por descumprimento de cláusula contratual, bem como nos seguintes casos:

- a) A qualquer tempo, por conveniência administrativa, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- b) Por acordo entre as partes, desde que presentes razões de superior interesse público e conveniência administrativa;
- c) Por superveniência de lei, fatos e/ou atos que tornem inviável a execução deste acordo;
- d) Por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Câmara Municipal de Cáceres designará como gestor do presente instrumento, servidor lotado na Secretaria Administrativa, devendo ser nomeado por Portaria, titular e suplente, para exercer a fiscalização deste Termo, ficando responsável pelo acompanhamento da execução do objeto pactuado, em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

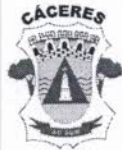
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste acordo se dará no Diário Oficial Eletrônico endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, que ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte desde ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DE FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cáceres-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos em lei.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN
Diretora Executiva

Testemunhas:

Nome *Ernan Luiz Ladoio Segatto*
CPF nº *054582 162 48*
Assinatura:

Nome
CPF nº
Assinatura:

Rosinei Brunelli
Gerente de Benefícios
Port. nº 09.06/03/2012